



NEGOCIAÇÕES SALARIAIS - CONSTRUÇÃO CIVIL 2023

Vigência: 01.06.2023 a 31.05.2024.

PISO A PARTIR DE JUNHO DE 2023	POR HORA	POR MÊS	VALE MERCADO (mensal) *R\$ 642,00	AJUDA ALIMENTAÇÃO PARA *ASSOCIADOS (mensal) *R\$ 100,00	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO A JUN/2022 (COM VALE + ABONO INCORPORADO)
SERVENTE	7,67	1.687,40	642,00	*100,00	2.429,40	6,0595%
MEIO-PROFISSIONAL	8,46	1.861,20	642,00	*100,00	2.603,20	6,0108%
PROFISSIONAL	11,15	2.453,00	642,00	*100,00	3.195,00	6,0687%
CONTRA MESTRE	15,71	3.456,20	642,00	*100,00	4.198,20	6,0044%
MESTRE	21,88	4.813,60	642,00	*100,00	5.555,60	6,0067%

A partir de 01/06/2023, os salários até R\$ 6.000,00 serão corrigidos pelo percentual de 5%. Para os salários superiores a 6000,01 vigentes em maio de 2023, será aplicado um reajuste fixo mínimo de R\$ 300,00, sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajuste acima dos patamares estabelecidos.

VALE MERCADO: Será concedido mensalmente a todos os trabalhadores, mesmo quando estiveram afastados por auxílio-doença, licença maternidade e auxílio acidente de trabalho, limitado a 12 (doze) meses a partir da data de afastamento.

*** SOMENTE O TRABALHADOR FILIADO E/OU CONTRIBUINTE COM O SINDICATO PROFISSIONAL TERÁ DIREITO AO AJUDA ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 100,00.**

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

- * 05 (Cinco) a 10 (Dez) anos ininterruptos de trabalho terão 5% Sobre o Piso Salarial
- * 10 (Dez) a 15 (Quinze) anos ininterruptos de trabalho terão 10% Sobre o Piso Salarial
- * 15 (Quinze) a 20 (Vinte) anos ininterruptos de trabalho terão 15% Sobre o Piso Salarial
- * 20 (Vinte) a 25 (Vinte e Cinco) anos ininterruptos de trabalho terão 20% Sobre o Piso Salarial
- * 25 (Vinte e Cinco) a 30 (trinta) anos ininterruptos de trabalho terão 25% Sobre o Piso Salarial
- * Acima de 30 (Trinta) anos ininterruptos de trabalho terão 30% Sobre o Piso Salarial

FÉRIAS: Quando as férias coletivas ou individuais, a serem gozadas, coincidirem com os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, esses dias não serão computados como período de férias.

ABONO APOSENTADORIA: Ressalvadas as situações mais favoráveis existentes, aos empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos no mesmo empregador, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração percebida.

CAFÉ DA MANHÃ: Os Empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados, no local de trabalho, inclusive os da área administrativa, CAFÉ DA MANHÃ ou da TARDE, a critério do empregador, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, sem que isto se configure como salário in natura, observadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Primeiro: Quando a opção do empregador for pelo fornecimento do café da manhã, este será fornecido antes do início da jornada de trabalho, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, horário este que não será computado como hora trabalhada, quando a opção do empregador for pelo café da tarde este será concedido durante a jornada de trabalho, com duração de 15 (quinze) minutos, não sendo esse intervalo descontado da jornada, dispensando-se desta forma anotação no cartão ponto.

Parágrafo Segundo: Quando a localidade da obra for de difícil acesso, que impeça o fornecimento com qualidade do CAFÉ DA MANHÃ ou DA TARDE, poderá o empregador fornecer o benefício temporariamente, mediante crédito antecipado do valor de **R\$ 5,20 por dia de trabalho** no mês em Vale-alimentação ou Similar ao trabalhador, para que este possa providenciar sua alimentação. Esta opção somente será aplicável quando efetuada mediante requerimento junto ao Sindicato Laboral e Patronal, que aferindo as dificuldades autorizarão.